



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA

### PAUTA DA 30<sup>a</sup> REUNIÃO

(3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**12/11/2025  
QUARTA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senador Flávio Arns  
Vice-Presidente: Senador Hamilton Mourão**



## Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

**30<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 12/11/2025.**

## **30<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***quarta-feira, às 10 horas***

## **SUMÁRIO**

| ITEM | PROPOSIÇÃO                                 | RELATOR (A)                             | PÁGINA |
|------|--|---|--------|
| 1    | <b>PL 3040/2025</b><br>- Não Terminativo - | <b>SENADOR CONFÚCIO MOURA</b>           | 18     |
| 2    | <b>PDL 474/2021</b><br>- Terminativo -     | <b>SENADOR HAMILTON MOURÃO</b>          | 31     |
| 3    | <b>PDL 440/2023</b><br>- Terminativo -     | <b>SENADOR HAMILTON MOURÃO</b>          | 38     |
| 4    | <b>PDL 159/2024</b><br>- Terminativo -     | <b>SENADOR HAMILTON MOURÃO</b>          | 45     |
| 5    | <b>PDL 291/2022</b><br>- Terminativo -     | <b>SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES</b> | 54     |
| 6    | <b>PDL 436/2023</b><br>- Terminativo -     | <b>SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES</b> | 61     |

|    |  |   |     |
|----|--|---|-----|
| 7  | <b>PDL 438/2023</b><br>- Terminativo - | <b>SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES</b> | 68  |
| 8  | <b>PDL 475/2023</b><br>- Terminativo - | <b>SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES</b> | 75  |
| 9  | <b>PDL 757/2021</b><br>- Terminativo - | <b>SENADOR CHICO RODRIGUES</b>          | 82  |
| 10 | <b>PDL 796/2021</b><br>- Terminativo - | <b>SENADOR CHICO RODRIGUES</b>          | 89  |
| 11 | <b>PDL 946/2021</b><br>- Terminativo - | <b>SENADOR CHICO RODRIGUES</b>          | 96  |
| 12 | <b>PDL 432/2022</b><br>- Terminativo - | <b>SENADOR CHICO RODRIGUES</b>          | 103 |
| 13 | <b>PDL 520/2021</b><br>- Terminativo - | <b>SENADOR WEVERTON</b>                 | 110 |
| 14 | <b>PDL 377/2023</b><br>- Terminativo - | <b>SENADOR EFRAIM FILHO</b>             | 117 |
| 15 | <b>PDL 473/2023</b><br>- Terminativo - | <b>SENADOR EFRAIM FILHO</b>             | 124 |
| 16 | <b>PDL 95/2024</b><br>- Terminativo -  | <b>SENADOR EFRAIM FILHO</b>             | 131 |
| 17 | <b>PDL 556/2025</b><br>- Terminativo - | <b>SENADOR EFRAIM FILHO</b>             | 138 |
| 18 | <b>PDL 298/2019</b><br>- Terminativo - | <b>SENADOR CONFÚCIO MOURA</b>           | 146 |
| 19 | <b>PDL 355/2019</b><br>- Terminativo - | <b>SENADOR CONFÚCIO MOURA</b>           | 153 |

|    |   |                               |     |
|----|---|-------------------------------|-----|
| 20 | <b>PDL 1018/2021</b><br>- Terminativo -         | <b>SENADOR CONFÚCIO MOURA</b> | 160 |
| 21 | <b>PDL 299/2023</b><br>- Terminativo -          | <b>SENADOR IZALCI LUCAS</b>   | 167 |
| 22 | <b>PDL 655/2021</b><br>- Terminativo -          | <b>SENADOR IZALCI LUCAS</b>   | 174 |
| 23 | <b>PDL 798/2021</b><br>- Terminativo -          | <b>SENADOR IZALCI LUCAS</b>   | 181 |
| 24 | <b>PDL 997/2021</b><br>- Terminativo -          | <b>SENADOR IZALCI LUCAS</b>   | 188 |
| 25 | <b>PDL 807/2021</b><br>- Terminativo -          | <b>SENADOR CONFÚCIO MOURA</b> | 195 |
| 26 | <b>REQ 31/2025 - CCT</b><br>- Não Terminativo - |                               | 203 |
| 27 | <b>REQ 36/2025 - CCT</b><br>- Não Terminativo - |                               | 206 |

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão

(17 titulares e 17 suplentes)

| TITULARES  | SUPLENTES           |  |  |
|--|---------------------|--|--|
| <b>Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b> |                     |  |  |
| Confúcio Moura(MDB)(10)(7)                                     | RO 3303-2470 / 2163 | 1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(7)          | SE 3303-9011 / 9014 / 9019               |
| Efraim Filho(UNIÃO)(10)  | PB 3303-5934 / 5931 | 2 Esperidião Amin(PP)(10)(12)            | SC 3303-6446 / 6447 / 6454               |
| Ivete da Silveira(MDB)(10)(11)(2)(15)                          | SC 3303-2200        | 3 VAGO(10)(2)                            |  |
| Marcos do Val(PODEMOS)(10)(9)                                  | ES 3303-6747 / 6753 | 4 VAGO(10)                               |  |
| Oriovisto Guimarães(PSDB)(10)(8)                               | PR 3303-1635        | 5 VAGO(10)(8)                            |  |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)</b>  |                     |  |  |
| Flávio Arns(PSB)(3)  | PR 3303-6301        | 1 José Lacerda(PSD)(17)                  | MT 3303-6408                             |
| Daniella Ribeiro(PP)(3)  | PB 3303-6788 / 6790 | 2 Sérgio Petecão(PSD)(3)                 | AC 3303-4086 / 6708 / 6709               |
| Vanderlan Cardoso(PSD)(3)(16)(20)                              | GO 3303-2092 / 2099 | 3 Lucas Barreto(PSD)(3)                  | AP 3303-4851                             |
| Chico Rodrigues(PSB)(3)  | RR 3303-2281        | 4 Nelsinho Trad(PSD)(19)                 | MS 3303-6767 / 6768                      |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)</b>                   |                     |  |  |
| Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)                                | SP 3303-1177 / 1797 | 1 Carlos Portinho(PL)(1)                 | RJ 3303-6640 / 6613                      |
| Dra. Eudócia(PL)(1)  | AL 3303-6083        | 2 Wellington Fagundes(PL)(1)             | MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775 |
| Izalci Lucas(PL)(1)  | DF 3303-6049 / 6050 | 3 VAGO                                   |  |
| <b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)</b>                  |                     |  |  |
| Teresa Leitão(PT)(5)   | PE 3303-2423        | 1 Randolfe Rodrigues(PT)(5)              | AP 3303-6777 / 6568                      |
| Beto Faro(PT)(5)   | PA 3303-5220        | 2 Paulo Paim(PT)(5)                      | RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235        |
| Rogério Carvalho(PT)(18)                                       | SE 3303-2201 / 2203 | 3 Weverton(PDT)(5)                       | MA 3303-4161 / 1655                      |
| <b>Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)</b>             |                     |  |  |
| Dr. Hiran(PP)(4)   | RR 3303-6251        | 1 Ciro Nogueira(PP)(4)                   | PI 3303-6187 / 6188 / 6183               |
| Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(4)(13)                           | RS 3303-1837        | 2 Damares Alves(REPUBLICANOS)(21)(4)(13) | DF 3303-3265                             |

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (2) Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (6) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- (7) Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLODEMOS).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (12) Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- (13) Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLID/BLALIAN).
- (14) Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
- (15) Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
- (16) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
- (17) Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).
- (18) Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA).
- (19) Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA)
- (20) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
- (21) Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00  
SECRETÁRIO(A): LEOMAR DINIZ  
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-1120  
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-1120  
E-MAIL: [cct@senado.leg.br](mailto:cct@senado.leg.br)



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 12 de novembro de 2025  
(quarta-feira)  
às 10h

**PAUTA**

30<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E  
INFORMÁTICA - CCT**

|              |  |
|--------------|--|
|              | Deliberativa   |
| <b>Local</b> | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7 |

Atualizações:

1. Inclusão do PDL 556/2025. (11/11/2025 11:00)

## PAUTA

### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI N° 3040, DE 2025

##### - Não Terminativo -

*Institui incentivo fiscal para empresas que promovam a capacitação de jovens em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), estabelece parcerias com instituições de ensino e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.*

**Autoria:** Senador Marcelo Castro

**Relatoria:** Senador Confúcio Moura

**Relatório:** Pela aprovação do projeto, com três emendas que apresenta.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 2

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 474, DE 2021

##### - Terminativo -

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Pampiana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Hamilton Mourão

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

### ITEM 3

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 440, DE 2023

##### - Terminativo -

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Amigos de Campo Bom para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Hamilton Mourão

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

**ITEM 4****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 159, DE 2024****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Hamilton Mourão

**Relatório:** Pela aprovação do projeto, com duas emendas que apresenta.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

**ITEM 5****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 291, DE 2022****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Astronauta Marcos Pontes

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

**ITEM 6****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 436, DE 2023****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Astronauta Marcos Pontes

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 7

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 438, DE 2023

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Avaré para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Astronauta Marcos Pontes

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 8

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 475, DE 2023

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Astronauta Marcos Pontes

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 9

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 757, DE 2021

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Pró Cidadania – APC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Chico Rodrigues

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 10

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 796, DE 2021

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Unidos Para Comunicação Boa Nova em Pancas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pancas, Estado do Espírito Santo.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Chico Rodrigues

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 11

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 946, DE 2021

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Chico Rodrigues

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 12

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 432, DE 2022

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Chico Rodrigues

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

### ITEM 13

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 520, DE 2021

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Luminense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Weverton

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 14

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 377, DE 2023

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Efraim Filho

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

### ITEM 15

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 473, DE 2023

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural do Bairro Extrema - ASCORCULBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Grajaú, Estado do Maranhão.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Efraim Filho

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 16

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 95, DE 2024

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Efraim Filho

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 17

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 556, DE 2025

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação da Região Sisaleira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Efraim Filho

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 18

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 298, DE 2019

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores de Cacaulândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaulândia, Estado*

**de Rondônia.**

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Confúcio Moura

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 19

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 355, DE 2019

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária Transamazônica FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Confúcio Moura

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 20

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1018, DE 2021

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Salgado, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Confúcio Moura

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 21

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 299, DE 2023

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Izalci Lucas

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 22

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 655, DE 2021

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Izalci Lucas

**Relatório:** Pela apresentação, ao Plenário do Senado, de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 23

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 798, DE 2021

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Izalci Lucas

**Relatório:** Pela apresentação, ao Plenário do Senado, de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 24

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 997, DE 2021

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Izalci Lucas

**Relatório:** Pela apresentação, ao Plenário do Senado, de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

**ITEM 25****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 807, DE 2021****- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Confúcio Moura

**Relatório:** Pela apresentação, ao Plenário do Senado, de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

**ITEM 26****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 31, DE 2025**

*Requer a inclusão de convidado na audiência pública, objeto do REQ 27/2025-CCT, destinada a debater sobre pesquisa e inovação industrial, seus avanços e a importância dos órgãos e entidades do setor.*

**Autoria:** Senador Astronauta Marcos Pontes

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CCT\)](#)

**ITEM 27****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 36, DE 2025**

*Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir sobre a indústria de inovação, seus avanços e a importância para os órgãos de pesquisa e desenvolvimento social e econômico e como indutor estratégico do Desenvolvimento Nacional nos diversos campos do Poder Nacional.*

**Autoria:** Senador Hamilton Mourão

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CCT\)](#)

1



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 3.040, de 2025, do Senador Marcelo Castro, que *institui incentivo fiscal para empresas que promovam a capacitação de jovens em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), estabelece parcerias com instituições de ensino e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), o Projeto de Lei (PL) nº 3.040, de 2025, do Senador Marcelo Castro, que *institui incentivo fiscal para empresas que promovam a capacitação de jovens em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), estabelece parcerias com instituições de ensino e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.*

O projeto estabelece dedução de até cinco por cento do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que comprovadamente invistam em programas de capacitação de seus empregados, com idade entre 18 e 29 anos, em competências voltadas ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

De acordo com o projeto, entre os anos de 2025 e 2030, as empresas poderão deduzir até 5% do imposto de renda devido, respeitando o limite anual de impacto orçamentário de cem milhões de reais. Serão consideradas dedutíveis despesas relacionadas à execução direta dos programas, incluindo material didático, contratação de instrutores e

infraestrutura, bem como a remuneração proporcional dos empregados durante o período de capacitação e os pagamentos efetuados em virtude de acordos de cooperação técnica, convênio ou instrumento equivalente.

Os programas de capacitação abrangem conteúdos como programação, desenvolvimento de *software*, redes de computadores, segurança da informação, análise de dados e inteligência artificial, devendo ser desenvolvidos em parceria com instituições públicas de ensino superior, Institutos Federais de Educação, escolas técnicas públicas estaduais ou municipais, ou com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Tais parcerias serão formalizadas por convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados diretamente pela empresa ou por meio de entidades representativas. Caberá às instituições parceiras colaborar na elaboração do conteúdo programático, disponibilizar a infraestrutura necessária e certificar os participantes aprovados.

As atividades de capacitação poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou a distância, desde que assegurada a qualidade do ensino e o acompanhamento adequado dos participantes.

O projeto também altera a Lei nº 10.973, de 2004, conhecida como Lei de Inovação, para instituir o dever de a União, Estados, Distrito Federal e Municípios estimularem programas que promovam a capacitação tecnológica de jovens em parceria com instituições públicas de ensino.

Após a deliberação deste Colegiado, a matéria seguirá para a Comissão de Assunto Econômicos (CAE) em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C, incisos I, II e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CCT opinar sobre matérias que versem sobre informática, desenvolvimento tecnológico e as políticas nacionais de tecnologia, inovação e informática, além de outros assuntos correlatos, o que insere o projeto em exame no seu rol de atribuições.

O mérito da proposta é inequívoco, pois contribui para a capacitação de jovens em tecnologia, o fortalecimento da competitividade das empresas e a geração de empregos de qualidade.

Conforme salienta o autor do projeto, Senador Marcelo Castro, o déficit de profissionais qualificados em tecnologia da informação representa um dos principais gargalos ao desenvolvimento econômico do País. Estimativas apontam que, somente no ano de 2025, o mercado brasileiro enfrentará um déficit de 530 mil profissionais TI.

Diante desse cenário, devemos reconhecer a necessidade oferecer incentivos para a capacitação de cerca de 60 mil profissionais ao ano, suprindo de forma satisfatória a crescente demanda do mercado de trabalho.

Ao estimular as empresas a investirem na formação de seus colaboradores, cria-se um ambiente propício para a expansão de atividades inovadoras e para o fortalecimento da economia digital. Além disso, como a remuneração média dos profissionais da área de tecnologia é significativamente superior à média nacional, o projeto abre caminho para a redução das desigualdades de renda, possuindo inegável dimensão social.

É importante destacar que o projeto tem o cuidado de evitar práticas abusivas ou a proliferação de cursos de baixa qualidade, na medida em que exige que os programas sejam realizados em parceria com instituições públicas de ensino superior, institutos federais, escolas técnicas e o SENAI. O modelo previsto fortalece o papel das instituições educacionais públicas como protagonistas no processo de qualificação profissional e assegura a articulação entre o setor produtivo e o ambiente acadêmico, condição essencial para o desenvolvimento tecnológico sustentável.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 3.040, de 2025, apresenta-se como uma medida estratégica, voltada à valorização do capital humano e à modernização produtiva do País. Seu objetivo é criar um ciclo virtuoso no qual empresas, instituições de ensino e jovens trabalhadores se beneficiem, com repercussões positivas sobre a inovação, a empregabilidade e a competitividade da economia nacional.

Ressalto apenas a necessidade de promover alguns aprimoramentos na iniciativa, de forma a melhor atender a legislação orçamentária.

O art. 2º do projeto tornou-se extemporâneo ao limitar o incentivo aos anos de 2025 a 2030. Além disso, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, necessário se faz estabelecer que a renúncia fiscal proposta somente produza efeitos após ser devidamente considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.040, de 2025, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº -CCT

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.040, de 2025, a seguinte redação:

**“Art. 2º** As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do Imposto sobre a Renda devido, em cada período de apuração, os valores comprovadamente despendidos em programas de capacitação de seus empregados em competências voltadas ao setor de TIC.

.....

#### EMENDA Nº -CCT

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 3.040, de 2025, a seguinte redação:

**“Art. 6º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II; 12; e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluirá o montante da renúncia fiscal de que trata o art. 3º no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará os projetos de lei orçamentária cuja apresentação se der após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.”

**EMENDA N° -CCT**

Inclua-se o seguinte art. 7º no Projeto de Lei nº 3.040, de 2025:

“**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Parágrafo único.* O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for cumprido o disposto no art. 6º.”

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2025.

Sen. Flávio Arns,  
Presidente

Sen. Confúcio Moura,  
Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3040, DE 2025

Institui incentivo fiscal para empresas que promovam a capacitação de jovens em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), estabelece parcerias com instituições de ensino e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

**AUTORIA:** Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Institui incentivo fiscal para empresas que promovam a capacitação de jovens em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), estabelece parcerias com instituições de ensino e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui medidas de incentivo fiscal para empresas que promovam a capacitação de jovens em habilidades e competências relevantes para o mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

**Art. 2º** Entre os anos-calendário de 2025 e 2030, inclusive, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do Imposto sobre a Renda devido, em cada período de apuração, os valores comprovadamente despendidos em programas de capacitação de seus empregados em competências voltadas ao setor de TIC.

§ 1º A dedução prevista no caput deste artigo fica limitada a 5% (cinco por cento) do imposto devido no período de apuração.

§ 2º Os programas de capacitação passíveis de dedução deverão:

I - ser voltados para empregados da empresa com idade entre 18 e 29 anos;

II - abranger conteúdos como programação, desenvolvimento de software, redes de computadores, segurança da informação, análise de dados, inteligência artificial, entre outras áreas correlatas;



Assinado eletronicamente por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9578809938>

III - ser desenvolvidos conforme as disposições do art. 4º desta Lei.

§ 3º Serão consideradas dedutíveis as seguintes despesas:

I - custos diretos com a execução dos programas, incluindo material didático, instrutores e infraestrutura;

II - remuneração proporcional dos empregados durante o período de capacitação;

III - pagamentos efetuados em virtude de acordos de cooperação técnica, convênio ou instrumento equivalente, nos termos do § 1º do art. 3º.

§ 4º A dedução de que trata este artigo:

I - não exclui ou reduz outros benefícios fiscais e deduções em vigor;

II - não poderá ser utilizada para cálculo da base da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

§ 5º Os procedimentos para comprovação das despesas e os requisitos para usufruto do benefício fiscal serão definidos em regulamento.

**Art. 3º** O impacto orçamentário decorrente desta Lei fica limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ao ano.

**Art. 4º** Os programas de capacitação de que trata esta Lei deverão ser desenvolvidos e executados em parceria com, ao menos, uma das seguintes entidades:

I - instituições públicas de ensino superior;

II - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

III - escolas técnicas públicas estaduais ou municipais;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).



§ 1º As parcerias serão formalizadas mediante acordo de cooperação técnica, convênio ou instrumento jurídico equivalente.

§ 2º As instituições parceiras serão responsáveis por:

I - colaborar na elaboração do conteúdo programático;

II – disponibilizar infraestrutura necessária; e

III - certificar os participantes aprovados.

§ 3º Os programas poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, desde que assegurada a qualidade do ensino e o adequado acompanhamento dos participantes.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação poderá estabelecer requisitos adicionais.

§ 5º As parcerias também poderão ser celebradas por entidades representativas, em nome de empresas associadas, conforme os seguintes critérios:

I - responsabilidade pela formalização e gestão da parceria;

II - adesão das empresas associadas sem necessidade de convênios individuais;

III - atendimento às necessidades das associadas e aos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** O Capítulo II da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“**Art. 3º-E.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão programas, em parceria com instituições públicas de ensino, que promovam a capacitação de jovens em habilidades e competências tecnológicas.” (NR)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Há anos o Brasil convive com um gargalo para o seu desenvolvimento econômico: o déficit de profissionais para o setor de tecnologia da informação (TI), talvez o setor mais dinâmico da atualidade. Estima-se que, até 2025, serão demandados pelo mercado cerca de 800 mil profissionais, mas apenas 270 mil vagas serão preenchidas, segundo estimativas da Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais. O estudo do Google Levantamento, do Google Startups, aponta para um déficit ainda maior, de 530 mil profissionais de TI até 2025.

Além disso, estamos em um final de bônus demográfico a ser aproveitado, mas o tempo está se esgotando. O Brasil ainda tem 24% dos jovens de 18 a 24 anos que não trabalham, não estudam e nem seguem em formação.

O diagnóstico é claro: o País possui muitos jovens, mas poucos com treinamento nas áreas de tecnologia. Assim, julgamos urgente a adoção de medidas de incentivo para capacitação dessa parcela da população, elevando o capital humano do País.

Com o objetivo de incentivar a capacitação de jovens em competências relevantes para o mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a presente proposta se assenta em dois pilares fundamentais: o fomento à inovação tecnológica e a retenção de talentos.

Nossa proposta espera capacitar cerca de 60 mil jovens por ano, ao longo de seis anos. Trata-se de uma iniciativa que construirá uma gama de oportunidades visando a redução do déficit de profissionais observada.

Primeiramente, a maioria das empresas atualmente são usuárias dos conhecimentos de tecnologia. Entretanto, não contam com pessoal qualificado para incorporar novos conhecimentos de tecnologia de informação e comunicação nos processos produtivos da empresa. Ao oferecer deduções fiscais para as empresas que investem na capacitação de seus colaboradores por meio de programas de capacitação devidamente certificados, criamos um ambiente propício para que essas empresas possam continuar a inovar e expandir suas atividades, contribuindo significativamente para o avanço tecnológico do país.



Em segundo lugar, direcionar os incentivos para a capacitação de jovens em áreas como programação, desenvolvimento de *software*, redes de computadores, segurança da informação e análise de dados, essas empresas não apenas desenvolvem competências críticas para o mercado de TIC, mas também fomentam a formação de mão de obra qualificada e alinhada com as necessidades da indústria. Este ciclo virtuoso de formação e retenção de talentos é essencial para a sustentabilidade e crescimento dessas empresas, além de contribuir para a geração de empregos e o fortalecimento da economia digital.

Nesse sentido, propomos que os incentivos ocorram por meio de deduções no Imposto de Renda para Pessoas Jurídicas, com o devido estabelecimento de limites, além da previsão de estímulo por parte da União, Estados e Municípios, conforme disposto na Lei da Inovação.

Para evitar a chamada prática de “techwashing”, ou seja, empresas que simulam a formação de profissionais utilizando cursos de baixa qualidade ou de existência duvidosa, adicionamos a necessidade de que a capacitação seja feita em parceria com instituições públicas de ensino ou com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Além de permitir o avanço do setor intensivo em tecnologia no País, essa capacitação permitirá a redução da desigualdade de renda, já que o rendimento médio de profissionais treinados em TI chega a ser 2,3 superior à média. Acreditamos que a presente proposta se mostra como uma iniciativa estratégica para fomentar a inovação, fortalecer o mercado de tecnologia e promover a inclusão social.

Contamos com o apoio dos membros desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO



Assinado eletronicamente por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9578809938>

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica (2004) -

10973/04

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10973>

2

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PAMPIANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 474, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PAMPIANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 16 de maio de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 555, de 2005.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 474, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 474, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PAMPIANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 474, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Pampiana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2059357&filename=PDL-474-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2059357&filename=PDL-474-2021)
- [Demais documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1991485&filename=TVR%2037/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1991485&filename=TVR%2037/2020)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Pampiana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.588, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Pampiana para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





Of. nº 246/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

## Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Pampiana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



3

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 440, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 440, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 440, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 264/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 05/07/2024 10:45:57.830 - MESA

DOC n.771/2024

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Amigos de Campo Bom para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Pg  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 440/2023 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 440, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Amigos de Campo Bom para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2364372&filename=PDL-440-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364372&filename=PDL-440-2023)
- [Demais documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2259997&filename=TVR%2045/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2259997&filename=TVR%2045/2023)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Amigos de Campo Bom para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.356, de 13 de agosto de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Amigos de Campo Bom para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



4

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2024, que *aprova o ato que outorga concessão à TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 159, de 2024, que aprova o ato que outorga concessão à TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente despachada à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

## II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não obstante, verifica-se a necessidade de ajustar a redação da proposição, de forma a especificar que o serviço será prestado mediante tecnologia digital, conforme especificado no próprio ato de outorga, consubstanciado no Decreto nº 11.603, de julho de 2023.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 159, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com as seguintes emendas de redação:

#### **EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)**

Dê-se à ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2024, a seguinte redação:

“Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens **em tecnologia digital** no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.”

#### **EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 11.603, de 18 de julho de 2023, que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens **em tecnologia digital**, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 159, DE 2024

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2406618&filename=PDL-159-2024)
- [Legislação citada](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2406618&filename=PDL-159-2024)
- [Projeto original](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2406618&filename=PDL-159-2024)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2406618&filename=PDL-159-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2406618&filename=PDL-159-2024)
- [Demais documentos](http://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2387513&filename=TVR%2093/2023)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2387513&filename=TVR%2093/2023](http://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2387513&filename=TVR%2093/2023)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 11.603, de 18 de julho de 2023, que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2822141>

2822141



Of. nº 597/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 11.603, de 18 de Julho de 2023 - DEC-11603-2023-07-18 - 11603/23  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11603>

5

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2022, que *aprova o ato que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 291, de 2022, que aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Segundo o art. 48, incisos VIII e X, do Risf, devido à não instalação daquele colegiado, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 291, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/07/2022 15:33 - Mesa

DOC n.689/2022

Of. nº 457/2022/PS-GSE

Brasília, 4 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador IRAJÁ  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.166, de 2009, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

Barcode: Edit  
 \* C D 2 2 8 9 7 4 4 9 7 8 0 0 \*



Página 3 de 3

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228974497800>

Avulso do PDL 291/2022



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 291, DE 2022

(nº 2.166/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=716253&filename=PDC-2166-2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=716253&filename=PDC-2166-2009)
- Informações Complementares  
<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9186620&ts=1657735008212&disposition=inline>



Página da matéria



Aprova o ato que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 301, de 14 de maio de 2009, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de julho de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

6

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 436, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 436, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 436, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2364366&filename=PDL-436-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364366&filename=PDL-436-2023)
- [Demais documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2275780&filename=TVR%2058/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2275780&filename=TVR%2058/2023)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 743, de 11 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA

Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402758>

Avulso do PDL 436/2023 [2 de 3]

2402758



Of. nº 147/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

## Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



1

7

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão ao MUNICÍPIO DE AVARÉ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 438, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão ao MUNICÍPIO DE AVARÉ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 438, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao MUNICÍPIO DE AVARÉ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 438, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Avaré para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2364369&filename=PDL-438-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364369&filename=PDL-438-2023)
- Demais documentos  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2275776&filename=TVR%2056/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2275776&filename=TVR%2056/2023)



Página da matéria



Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Avaré para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Município de Avaré para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402640>

Avulso do PDL 438/2023 [2 de 3]

2402640



Of. nº 149/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

## Assunto: Envio de proposição para apreciação

## Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Avaré para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



8

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2023, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 475, de 2023, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa..

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 475, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão

sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 475, DE 2023

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2371286&filename=PDL-475-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2371286&filename=PDL-475-2023)
- [Demais documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2234949&filename=TVR%20177/2022](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2234949&filename=TVR%20177/2022)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2441473>



Of. nº 273/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



\* C D 2 4 5 9 0 0 0 2 7 1 1 0 0 \*

9

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Pró Cidadania – APC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 757, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRÓ CIDADANIA – APC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 8 de novembro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 439, de 2001.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

---

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 757, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 757, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRÓ CIDADANIA – APC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 757, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Pró Cidadania - APC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2082452&filename=PDL-757-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2082452&filename=PDL-757-2021)
- [Demais documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2037268&filename=TVR%2012/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2037268&filename=TVR%2012/2020)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Pró Cidadania - APC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 151, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Pró Cidadania - APC para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





Of. nº 248/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Pró Cidadania – APC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



10

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Unidos Para Comunicação Boa Nova em Pancas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pancas, Estado do Espírito Santo.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 796, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA COMUNICAÇÃO BOA NOVA EM PANCAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pancas, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 796, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 796, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA COMUNICAÇÃO BOA NOVA EM PANCAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pancas, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/07/2022 15:33 - Mesa

DOC n.673/2022

Of. nº 473/2022/PS-GSE

Brasília, 4 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Unidos Para Comunicação Boa Nova em Pancas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pancas, Estado do Espírito Santo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

ExEdit  
  
 \* C D 2 2 4 0 2 2 7 5 0 2 0 0 \*



Página 3 de 3

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224022/50200>

Avulso do PDL 796/2021



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 796, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Unidos Para Comunicação Boa Nova em Pancas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pancas, Estado do Espírito Santo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2086705&filename=PDL-796-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2086705&filename=PDL-796-2021)
- Informações complementares  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2068643&filename=TVR+187/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2068643&filename=TVR+187/2021)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Unidos Para Comunicação Boa Nova em Pancas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pancas, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.747, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Unidos Para Comunicação Boa Nova em Pancas para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pancas, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de julho de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

11

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 946, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 946, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída a esta CCT. Com o advento da Resolução nº 14, de 2023, foi redistribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 11 de abril de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 219, de 2005.

## II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 946, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 946, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o voto é pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 409/2022/PS-GSE

Brasília, 14 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 946, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

XEdit  
Barcode  
\* C D 2 2 8 5 1 6 1 1 2 6 0 0 \*





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 946, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2099971&filename=PDL-946-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2099971&filename=PDL-946-2021)
- [Informações complementares](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2073076&filename=TVR+488/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2073076&filename=TVR+488/2021)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.929, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de junho de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

12

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 432, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CARMÓPOLIS DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 432, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 432, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CARMÓPOLIS DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 432, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2224834&filename=PDL-432-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2224834&filename=PDL-432-2022)
- [Demais documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2060949&filename=TVR%20329/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2060949&filename=TVR%20329/2021)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.087, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Of. nº 649/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário



13



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Luminense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **WEVERTON**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 520, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUMINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República,

documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Segundo o art. 48, incisos VIII e X, do Risf, devido à não instalação daquele colegiado, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 520, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUMINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 163/2022/PS-GSE

Brasília, 14 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Luminense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227551739900>

ExEdit  
CD227551739900\*  
Barcode



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 520, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Luminense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2063100&filename=PDL-520-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2063100&filename=PDL-520-2021)
- Informações Complementares  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2048309&filename=TVR+263/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2048309&filename=TVR+263/2020)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Luminense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.203, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Luminense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de março de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

14

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MARACUJÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 377, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MARACUJÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 377, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 377, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MARACUJÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 377, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2349163&filename=PDL-377-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349163&filename=PDL-377-2023)
- [Demais documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2235187&filename=TVR%2071/2022](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2235187&filename=TVR%2071/2022)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.910, de 8 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400081>

Avulso do PDL 377/2023 [2 de 3]

2400081



Of. nº 74/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



\* C D 2 4 8 1 9 1 2 8 0 3 0 0 \*

15

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DO BAIRRO EXTREMA - ASCORCULBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Grajaú, Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 473, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DO BAIRRO EXTREMA - ASCORCULBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Grajaú, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 473, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 473, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DO BAIRRO EXTREMA - ASCORCULBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Grajaú, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 473, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural do Bairro Extrema - ASCORCULBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Grajaú, Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2371284&filename=PDL-473-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2371284&filename=PDL-473-2023)
- [Demais documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2228464&filename=TVR%2094/2022](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2228464&filename=TVR%2094/2022)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural do Bairro Extrema - ASCORCULBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Grajaú, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.072, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural do Bairro Extrema - ASCORCULBE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Grajaú, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2450357>

Avulso do PDL 473/2023 [2 de 3]

2450357



Of. nº 319/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural do Bairro Extrema - ASCORCULBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Grajaú, Estado do Maranhão”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário



\* C D 2 4 4 0 7 7 0 8 2 8 0 0

16

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 95, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA RIO NOVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Paulino Neves, estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 23 de dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 2002.

## II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 95, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 95, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Paulino Neves, estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 95, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2398740&filename=PDL-95-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2398740&filename=PDL-95-2024)
- [Demais Documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2259956&filename=TVR%2039/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2259956&filename=TVR%2039/2023)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.184, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2442269>

Avulso do PDL 95/2024 [2 de 3]

2442269



Of. nº 293/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

## Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



17

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2025, que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação da Região Sisaleira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 556, de 2025, que aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Nos termos do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) foram transferidas para a CCT. Nesse sentido, cumpre a este Colegiado opinar sobre matérias que tratem de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme estabelece o art. 104-G, inciso VI do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à juridicidade, entretanto, alguns aspectos da proposição devem ser destacados.

De acordo com a documentação que instrui a matéria, a entidade requisitante foi declarada vencedora do certame licitatório, homologado por despacho do Ministro de Estado das Comunicações em 11 de março de 2013. Em decorrência, foi expedida a Portaria de Outorga nº 105, de 19 de abril de 2013, e os autos foram submetidos à Presidência da República para encaminhamento ao Congresso Nacional.

A outorga para a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens possui natureza jurídica de ato complexo, o qual somente se aperfeiçoa e produz plenos efeitos legais após a conjugação de vontades do Poder Executivo (que expede o ato de outorga ou permissão) e do Poder Legislativo (que o aprova mediante decreto legislativo), nos termos do art. 223 da Constituição Federal e da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

No caso em tela, a Portaria de Outorga nº 105, de 2013, embora regularmente expedida pelo Poder Executivo após o trâmite licitatório, constituía ato inacabado, com eficácia condicionada à necessária deliberação do Congresso Nacional.

Ocorre que, durante a tramitação do processo no Congresso Nacional, sobreveio o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, que, ao tratar da extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), vedou a concessão de novas outorgas após dia 8 de novembro de 2013.

A respeito do tema, a Advocacia-Geral da União (AGU), chegou a sugerir o cancelamento do ato de outorga ora examinado. Contudo, em 2024, a mesma AGU, por meio do Parecer nº 00099/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, revisou o entendimento sobre a matéria, estabelecendo novas diretrizes que viabilizam o prosseguimento de feitos licitatórios antigos, como o caso aqui em análise, fundamentando-se nos princípios da segurança jurídica, da irretroatividade das normas e da confiança legítima.

Este parecer jurídico estabelece que a vedação a novas outorgas, constante no inciso I do art. 6º do Decreto nº 8.139, de 2013, não deve atingir processos cujos atos de homologação e adjudicação já se constituíram como atos jurídicos perfeitos antes da vigência da norma proibitiva. Dessa forma, preserva-se o direito de quaisquer licitantes de certames finalizados anteriormente, evitando prejuízos decorrentes da morosidade estatal.

Em decorrência, a viabilidade técnica e jurídica da presente outorga é assegurada pelo novo entendimento da Consultoria Jurídica da AGU, ficando o Poder Executivo responsável por promover a adaptação da outorga para a radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) ou ao seu reenquadramento para ondas médias (OM) de caráter regional, por ocasião da celebração do contrato de permissão.

Diante dos fatos, à luz do Decreto nº 8.139, de 2013, especificamente seu art. 6º, inciso I, e da modulação de efeitos decorrente do

Parecer nº 00099/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conclui-se pela regularidade do ato de outorga em análise.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 556, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 556, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação da Região Sisaleira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2976856&filename=PDL-556-2025](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2976856&filename=PDL-556-2025)

- Demais documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2854191&filename=Tramitacao-TV%2045/2025](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2854191&filename=Tramitacao-TV%2045/2025)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação da Região Sisaleira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 105, de 19 de abril de 2013, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação da Região Sisaleira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3028681>

Avulso do PDL 556/2025 [2 de 3]

3028681



Of. nº 745/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

## Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação da Região Sisaleira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário



18



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores de Cacaúlândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaúlândia, Estado de Rondônia.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 298, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CACAULÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaúlândia, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Segundo o art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 298, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 298, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CACAUÍNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacauíndia, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 07 de outubro de 2025.

Sen. Flávio Arns,  
Presidente

Sen. Confúcio Moura,  
Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 298, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores de Cacaulândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1752277&filename=PDL-298-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1752277&filename=PDL-298-2019)
- Demais documentos  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1693533&filename=TVR%20323/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1693533&filename=TVR%20323/2018)



Página da matéria

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores de Cacaualândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaualândia, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 629, de 20 de novembro de 2007, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Moradores de Cacaualândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaualândia, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Of. nº 128/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores de Cacaulândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário



\* C 0 1 8 0 0 2 8 5 6 3 3 2 0 2 1 8 0 0 \*



19



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSAMAZÔNICA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 355, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSAMAZÔNICA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 26 de junho de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 157, de 2002.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 355, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 355, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSAMAZÔNICA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 07 de outubro de 2025.

Sen. Flávio Arns,  
Presidente

Sen. Confúcio Moura,  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 224/2023/PS-GSE

Apresentação: 30/08/2023 12:11:18,793 - MESA

DOC n.879/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária Transamazônica FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Barcode: Edit  
\* C D 2 3 8 4 1 5 7 6 3 3 0 0 \*



As assinaturas digitais abaixo foram autenticadas no sistema de integridade digital da Câmara dos Deputados. Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238415/63300>

Avulso do PDL 355/2019 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 355, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária Transamazônica FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1757724&filename=PDL-355-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1757724&filename=PDL-355-2019)
- [Demais documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1693063&filename=TVR%20315/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1693063&filename=TVR%20315/2018)



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária Transamazônica FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.946, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária Transamazônica FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

20



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.018, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Salgado, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.018, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Salgado, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 30 de julho de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 360, de 2003.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.018, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.018, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Salgado, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2025.

Sen. Flávio Arns,  
Presidente

Sen. Confúcio Moura,  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/12/2022 13:28:10.040 - Mesa

DOC n.946/2022

Of. nº 667/2022/PS-GSE

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador IRAJÁ  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.018, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Salgado, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

ExEdit  
  
 \* C D 2 2 6 2 1 5 4 7 0 4 0 0 \*





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 1018, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Salgado, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2105981&filename=PDL-1018-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2105981&filename=PDL-1018-2021)
- Informações complementares  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2073108&filename=TVR%20439/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2073108&filename=TVR%20439/2021)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Salgado, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.948, de 30 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Salgado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de dezembro de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

21



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 299, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 299, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 299, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 207/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 18/06/2024 16:57:20.813 - MESA

DOC n.651/2024

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Pg  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 299/2023 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 299, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2322154&filename=PDL-299-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2322154&filename=PDL-299-2023)
- [Demais documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2307256&filename=TVR%20427/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2307256&filename=TVR%20427/2020)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.186, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assinatura digitalizada  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2430349>

Avulso do PDL 299/2023 [2 de 3]

2430349

22



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 655, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No processo em que o Ministério das Comunicações (MCOM) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais. Detalhando o dispositivo, o inciso II do art. 384 da Portaria GM/MCOM nº 1, de 2023, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Como não foi localizada, nos autos do processo, a comprovação inequívoca da referida exigência normativa, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para o seu devido esclarecimento.

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:

### REQUERIMENTO N° , DE 2025

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 3.615, de 19 de agosto de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 246/2022/PS-GSE

Brasília, 28 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223062648200>

ExEdit  
0 2 0 8 2 4 6 2 0 3 2 2 0 4 8 0 2 0 0 \*  
\* C D 2 3 0 6 2 6 4 8 2 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 655, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2077521&filename=PDL-655-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2077521&filename=PDL-655-2021)
- Documentação complementar  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2060679&filename=TVR+296/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2060679&filename=TVR+296/2021)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.615, de 19 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de março de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

23



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPIDI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 798, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPIDI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 25 de junho de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 221, de 2001.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência redespachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Durante a análise do processo, não foi identificado documento específico que comprove que os dirigentes da entidade possuem residência



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

na área da comunidade a ser atendida, conforme exige o art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998.

Para esclarecer esse ponto específico, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento, ao Ministro das Comunicações, do seguinte requerimento de informação:

#### **REQUERIMENTO Nº , DE 2025**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPIDI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2021:

- comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 68/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/08/2023 16:28:28.737 - MESA

DOC n.663/2023

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPIDI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

ExEdit  
  
 \* C D 2 3 4 8 8 0 4 5 4 7 0 0 \*



As assinaturas contidas neste documento eletrônico foram autenticadas digitalmente. Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse o site <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234880454/00>.

Avulso do PDL 798/2021 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 798, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2086711&filename=PDL-798-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2086711&filename=PDL-798-2021)
- [Demais documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2068516&filename=TVR%20116/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2068516&filename=TVR%20116/2021)



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 148, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de junho de 2011, a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

24



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 997, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

## II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Na análise da documentação que acompanha a matéria, não foi possível comprovar a maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes da entidade, conforme exige o art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, uma vez que os documentos de identificação constantes dos autos estão ilegíveis.

Dessa forma, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propomos a apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

### III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:

#### **REQUERIMENTO N° , DE 2025**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2021:

- confirmação de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes da entidade à época da edição da Portaria nº 1.839, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 997, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2105900&filename=PDL-997-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2105900&filename=PDL-997-2021)
- [Outros documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2073070&filename=TVR%20486/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2073070&filename=TVR%20486/2021)



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.839, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Of. nº 516/2023/PS-GSE

Apresentação: 09/11/2023 16:23:05:810 - Mesa

DOC n.1322/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário



25



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 807, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SETE-LAGOANA DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Segundo os incisos VIII e X do art. 48 do Risf, devido à não instalação daquele colegiado, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, no que se refere à documentação que acompanha o PDL em análise, não foi possível identificar exame conclusivo quanto a eventuais vínculos financeiros, religiosos, familiares, político-partidários ou comerciais dos dirigentes da interessada. Tais informações buscam atender as exigências do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

Nesse sentido, para o prosseguimento do feito, entendemos necessário manifestação do Ministério das Comunicações por meio de requerimento de informações.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

#### **REQUERIMENTO N° , DE 2025**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SETE-LAGOANA DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculos vedados dos dirigentes da entidade interessada, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, à época da Portaria nº 6.310, de 1º de dezembro de 2015.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Sen. Flávio Arns,  
Presidente

Sen. Confúcio Moura,  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 474/2022/PS-GSE

Apresentação: 04/07/2022 15:33 - Mesa

DOC n.672/2022

Brasília, 4 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador IRAJÁ  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

Barcode:   
 \* C D 2 2 8 5 5 3 1 1 7 0 0 0 \*



Página 3 de 3

Avulso do PDL 807/2021

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228553117000>



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 807, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2086743&filename=PDL-807-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2086743&filename=PDL-807-2021)
- Informações complementares  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2060681&filename=TVR+297/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2060681&filename=TVR+297/2021)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.310, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de julho de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

26

**REQUERIMENTO Nº DE - CCT**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 27/2025 - CCT, sejam incluídos os seguintes convidados::

- Sr. Thiago Falda, Presidente Executivo da Associação Brasileira de Bioinovação (ABBI).

**JUSTIFICAÇÃO**

A Associação Brasileira de Bioinovação (ABBI) é uma organização civil, sem fins lucrativos, apartidária, e de abrangência nacional que acredita no Brasil como potencial líder da bioeconomia avançada global. A entidade representa empresas e instituições de diversos setores da economia que investem em tecnologias inovadoras, baseadas em recursos biológicos e renováveis para criar produtos, processos ou modelos de negócios que geram benefícios sociais e ambientais coletivos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580040683>

Portanto, a presença do Presidente Executivo da Associação contribuirá para o aprofundamento do debate, fornecendo subsídios técnicos e experiências relevantes para a compreensão do tema em análise.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025.

**Senador Astronauta Marcos Pontes  
(PL - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580040683>

27



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CCT**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir sobre a indústria de inovação, seus avanços e a importância para os órgãos de pesquisa e desenvolvimento social e econômico e como indutor estratégico do Desenvolvimento Nacional nos diversos campos do Poder Nacional.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Humberto Ferraz, professor e pesquisador da Universidade de São Paulo;
- o Senhor Antônio Daher, presidente da Federação Brasileira de Doenças Raras (FEBRARARAS);
- o Senhor Thiago Falda, Presidente da Associação Brasileira de Bioinovação (ABBI);
- o Senhor Zacharias Calil, Deputado Federal;
- o Senhor Rodrigo Marinho, representante do Livre Mercado.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inovação tecnológica constitui elemento essencial para o fortalecimento da indústria nacional, a ampliação da competitividade do Brasil no cenário internacional e a geração de empregos de maior qualificação e renda.

O avanço das pesquisas científicas e o seu efetivo aproveitamento pelo setor produtivo são condições indispensáveis para que o país alcance um modelo de desenvolvimento sustentável, inclusivo e capaz de responder aos desafios da economia global.

Não obstante, persistem obstáculos significativos à plena integração entre os órgãos e as entidades que atuam no setor, seja por questões regulatórias, seja pela insuficiência de mecanismos de fomento e financiamento adequados. Além disso, a chamada Indústria 4.0 e as transformações trazidas pela digitalização, inteligência artificial, biotecnologia e transição energética exigem novas formas de cooperação entre Estado, iniciativa privada e comunidade científica.

Diante desse contexto, a realização de audiência pública permitirá reunir especialistas, representantes de órgãos governamentais e do setor produtivo a fim de identificar oportunidades e propor caminhos para o fortalecimento das políticas públicas de apoio à pesquisa e à inovação industrial.

Pelo exposto, peço o apoio dos meus nobres pares para realização da audiência pública ora proposta.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2025.

**Senador Hamilton Mourão**  
**(REPUBLICANOS - RS)**

